

Fls.:	73
Proc. N°:	19509117
Rub.:	<i>[Signature]</i>
SBCPREV	

Resolução SBCPREV nº 002/2017

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo do procedimento para cobrança de débitos tributários e não tributários.

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é de vital importância o estabelecimento de rotinas para o aperfeiçoamento dos procedimentos para a cobrança de débitos tributários e não tributários devidos ao Instituto;

CONSIDERANDO que o bom andamento das atividades administrativas exige nítida divisão de atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que incidem nas atividades de arrecadação os preceitos da Lei Municipal nº 6.145/2011, do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal de nº 6.387/2014;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução, com fundamento na legislação fiscal e previdenciária, regula os procedimentos para a cobrança dos débitos de origem tributária e não tributária pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

§ 1º. O crédito tributário é aquele proveniente da obrigação legal relativa ao pagamento de contribuições previdenciárias, respectivos adicionais, e multas, ao passo que o crédito não tributário é o que deriva de outras fontes.

SEÇÃO I **DA COBRANÇA DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ENCERRADO**

Art. 2º. Ocorrendo algum fato ensejador da extinção de benefício, a Diretoria Previdenciária promoverá as medidas necessárias para a suspensão do pagamento e, em conjunto com a Superintendência, editará o ato administrativo declaratório supressor da prestação.

Art. 3º. Encerrado o benefício, a Diretoria Previdenciária elaborará, por meio de sistema informatizado, a conta final de eventuais valores pagos indevidamente e remeterá os autos à Diretoria Jurídico Previdenciária para as providências pertinentes.

Art. 4º. A Diretoria Jurídico Previdenciária se manifestará expressamente sobre a viabilidade da cobrança, efetuando as diligências necessárias para localização dos responsáveis pelo resarcimento.

§ 1º. Na hipótese de saldo resultante do pagamento de pensão por morte ou aposentadoria de beneficiário falecido, serão realizadas pesquisas para encontrar eventual procedimento sucessório judicial ou extrajudicial, documentando-se nos autos.

§ 2º. Caso as pesquisas resultem negativas, tal circunstância será informada no procedimento, e os autos seguirão para arquivamento na Diretoria Previdenciária até que surjam novos elementos, ou, para que retornem com a periodicidade assinalada pelo advogado público oficiante.

Art. 3º. A pedido de algum dos integrantes da Advocacia Pública do Instituto de Previdência, a Diretoria Administrativa e Financeira deverá instruir apropriadamente os autos, fornecendo comprovantes das operações bancárias, demais elementos técnicos, esclarecimentos, e certidões, relacionados aos pagamentos feitos.

Art. 4º. Caso seja necessária a atualização monetária do débito, inclusão de juros, penalidades, ou matérias que envolvam outros tipos cálculos, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira a consecução da medida, após regular solicitação dos órgãos do Instituto de Previdência.

Art. 5º. Ajuizada a ação, será informado no procedimento administrativo e a cobrança prosseguirá em autos próprios.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATIVO

Art. 6º. Constatada a existência de pagamento de benefício além do devido, ou outras hipóteses previstas na legislação local que afetem o interesse da Autarquia, a Diretoria Previdenciária consolidará o valor e notificará o devedor para que se defenda no prazo de trinta dias, ou pague montante o devido, assegurado recurso hierárquico próprio no mesmo lapso.

Art. 7º. Não havendo pagamento, esgotada a via administrativa, a Diretoria Previdenciária efetuará os descontos sobre o valor do benefício com observância dos artigos 46 e correlatos da Lei Municipal nº 6.145/2011.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 8º. Apurado débito resultante do não recolhimento de contribuições previdenciárias, competirá ao Diretor Administrativo e Financeiro constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

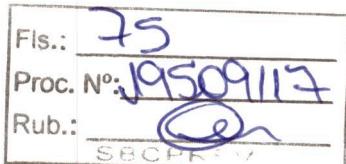
Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. Expirado o prazo para pagamento voluntário da contribuição previdenciária, previsto no art. 54 da Lei Municipal nº 6.145/2011, será lavrado o lançamento de ofício e os débitos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *'pro rata'*.

Art. 10. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude das situações previstas na legislação fiscal nacional e local.

Art. 11. Ao procedimento administrativo tributário para lançamento de contribuições previdenciárias, no que for pertinente, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.387, de 19 de Dezembro de 2014, do Código Tributário Nacional, e do Código Tributário Municipal, assegurado recurso hierárquico voluntário ao Diretor Superintendente para a preservação do duplo grau de jurisdição.

§ 1º. Na hipótese de apresentação de impugnação ou recurso administrativo, antes da prolação de decisão, manifestar-se-á a Diretoria Jurídico Previdenciária sobre as



razões apresentadas pelo contribuinte, ofertando seu parecer sobre a legalidade e legitimidade da defesa.

§ 2º. Decidindo-se o Diretor Administrativo e Financeiro pelo acolhimento das razões de defesa, deverá interpor recurso de ofício dirigido ao Diretor Superintendente que revisará a deliberação.

Art. 12. Não havendo quitação do débito após o contencioso tributário, a Diretoria Administrativa e Financeira certificará o fato, circunstanciando o valor exato da exação com seus respectivos acréscimos, e encaminhará o procedimento para que a Diretoria Jurídico Previdenciária promova a inscrição em dívida ativa e a respectiva execução fiscal.

Art. 13. A inscrição será precedida do controle de legalidade do crédito exercido pelo advogado público ao qual o procedimento tenha sido distribuído.

Art. 14. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa serão preparados, devendo conter os elementos e requisitos previstos no § 5º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 1980, sendo subscritos pelo Diretor Jurídico Previdenciário e pelo Diretor Superintendente.

Art. 15. Para cobrança do crédito, a critério do advogado público oficiante, a certidão de dívida ativa poderá ser protestada, conforme faculdade prevista no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal de nº 9.492/1997, documentando-se no procedimento administrativo a prática do ato.

Art. 16. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Ficam instituídos os Modelos 1, 2, 3, dos Anexos, que servirão para orientar os servidores nas atividades de cobrança. O Modelo 4 possui a finalidade de conduzir as atividades que envolvam o crédito tributário.

Art. 18. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Diretor Superintendente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2017.

MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente

MODELO – 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

DEVEDOR:

CPF:.....

RG:.....



ENDEREÇO:..... N°:..... CIDADE:..... ESTADO:.....

ORIGEM DO DÉBITO:

Principal:

Multas:

Juros:

Correção Monetária:

Data Base do Cálculo:

TOTAL DA DÍVIDA: R\$.....(.....).

Nº do Processo Administrativo	Livro da Dívida Ativa	Folha

FUNDAMENTO LEGAL:

Débito de contribuição (oes) previdenciária (as) apurada (as), relacionadas ao (aos) mês (es) (.....), do (os) exercício (os) de (.....), devidas por força do disposto nos artigos 53, e 54 da Lei Municipal de nº 6.145/2011, lançada (as) devidamente pelo Diretor Administrativa e Financeiro por meio do Processo Administrativo em epígrafe, que tramitou com observância da Lei Municipal de nº 6.145/2011, do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal de nº 6.387/2014.

São Bernardo do Campo, de.....de.....200.....

DIRETOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

MODELO – 2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Nº.....

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 6.830/80 e demais normas legais, que, em ____ de ____ de ____, foi inscrita no Livro de Inscrição de Dívida Ativa nº____, Volume____, folhas ____, do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR:

CPF:.....

RG:.....

ENDEREÇO:..... N°:..... CIDADE:..... ESTADO:.....

ORIGEM DO DÉBITO:



Principal:

Multas:

Juros:

Correção Monetária:

Data Base do Cálculo:

TOTAL DA DÍVIDA: R\$.....(.....).

Débito de contribuição (oes) previdenciária (as) apurada (as), relacionadas ao (aos) mês (es) (.....), do (os) exercício (os) de (.....), devidas por força do disposto nos artigos 53, e 54 da Lei Municipal de nº 6.145/2011, lançada (as) devidamente pelo Diretor Administrativa e Financeiro por meio do Processo Administrativo em epígrafe, que tramitou com observância da Lei Municipal de nº 6.145/2011, do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal de nº 6.387/2014. E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim.

DIRETOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

MODELO - 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

NOTIFICAÇÃO N°.....

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado a saldar o débito (tributário ou não tributário) discriminado abaixo, no prazo legal, a contar do recebimento desta, nos termos do que prescrevem a Lei Municipal de nº 6.145/2011, o Código Tributário Nacional, o Código Tributário Municipal, e a Lei Municipal de nº 6.387/2014, sob pena de adoção de providências administrativas e judiciais para recebimento do crédito.

Descrição do Débito (natureza)	Valor Originário	Valor Consolidado

Caso V. S.^a tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, esta Autarquia, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar nossos registros.

São Bernardo do Campo, de..... de.....200....

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO